

RESOLUÇÃO Nº 51/2023

Súmula: Regulamentar o Regime de Adiantamento para suprimento de despesas de pequeno valor de pronto pagamento, revogando a Resolução nº 061/2012.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná. - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e conforme alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo em 15/06/2023, considerando a existência de despesas de pequeno valor, realizadas em situações não comuns ao processamento de despesas de modo geral; considerando a necessidade de realizar os empenhos destas despesas com tempestividade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná** - CIRUSPAR, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-a segundo as normas desta Resolução.

SESSÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Entende-se por adiantamento, o valor concedido para realizar despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que por força da imprevisibilidade e emergência, não possam aguardar o processamento normal de compras/licitação.

Art. 3º - Os pagamentos efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

SESSÃO II – DA APLICAÇÃO

Art. 4º - A disponibilização do adiantamento se dará na forma de transferência em conta bancária de titularidade do responsável pelo Setor Financeiro, ficando sob sua responsabilidade gerir o valor e prestar contas nos termos desta Resolução.

Art. 5º - O valor de cada aquisição será concedido em espécie ao responsável pelo Setor de Compras cabendo a este zelar pela correta aplicabilidade do valor.

Art. 6º - O valor máximo para cada trimestre não poderá ultrapassar R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. Para casos excepcionais e de necessidade comprovada o valor máximo de cada trimestre poderá ser concedido excepcionalmente a

maior, desde que autorizado pelo Presidente, por solicitação própria e justificada pelo requisitante.

Art. 7º - O prazo de aplicação não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Caso determinada despesa atinja ou supere o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), vedado seu fracionamento, o solicitante deverá realizar no mínimo 3 (três) orçamentos.

Art. 9º - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I. Despesas com material de consumo;
- II. Despesas com serviços de terceiros;
- III. Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- IV. Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do Consórcio;
- V. Despesa de pequeno valor, consideradas emergenciais e não recorrentes.

§1º Em casos excepcionais e de necessidade comprovada, o regime de adiantamento poderá ser utilizado para despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo desde que devidamente autorizado pela Coordenação Geral.

Art. 10º - São despesas expressamente vedadas pelo regime desta Resolução, as decorrentes de:

- I. Materiais para formação de estoque, bem como de materiais permanentes;
- II. Despesas ocorridas em decorrência de falta de planejamento e/ou desídia administrativa;
- III. Qualquer finalidade que não seja o pagamento das despesas do próprio adiantamento;
- IV. Despesa já realizada no adiantamento vigente.

§1º Será permitido repetir despesa já realizada no adiantamento vigente desde que a mesma seja destinada a local diferente da efetuada anteriormente (bases descentralizadas, sede administrativa ou central de regulação).

Art. 11º - Das solicitações requisitórias de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I. Dispositivo legal em que se baseia;
- II. Identificação da espécie da despesa, conforme descrito nos Incisos do Artigo 9º desta Resolução, no qual ela se classifica;
- III. Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- V. Valor solicitado;
- VI. Justificativa.

Parágrafo Único. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 12º - Não se fará adiantamento:



- I. A quem do adiantamento anterior não haja prestado contas no prazo regulamentar;
- II. A quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;
- III. Despesa já realizada; exceto o que dispõe o § 1º, Inc IV do Art 10º;
- IV. A servidor que tenha negligenciado na prestação de contas.

Art. 13º - Cada despesa solicitada somente poderá ser efetuada a contar da data da entrega do valor em pecúnia ao responsável e dentro do período de aplicação do adiantamento.

Art. 14º - A solicitação requisitória terá numeração sequencial para controle e acompanhamento da tramitação até sua execução final.

Art. 15º - Os processos de adiantamento terão andamento preferencial e urgente.

Art. 16º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 17º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom fiscal ou recibo. Estes documentos serão sempre emitidos em nome do **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná** - CIRUSPAR, devendo constar obrigatoriamente o número do CNPJ.

Art. 18º - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

SESSÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19º - O Setor de Compras fará a prestação de contas de cada despesa mediante entrada, no Setor Financeiro do documento comprobatório da solicitação de adiantamento e do documento fiscal e do saldo não utilizado, se houver.

Art. 20º - O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido em conta bancária.

Art. 21º - O prazo para devolução do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 22º - O Setor de Contabilidade após vista do documento de depósito emitirá nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo.

Art. 23º - No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento existentes serão depositados, até o dia 20 (vinte) mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 24º - No prazo de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 25º - O Setor Financeiro fará a prestação de contas ao setor de contabilidade mediante a apresentação de:

- I. Relação de todos os documentos de despesa dispostos em ordem cronológica;
- II. Cópia do comprovante do depósito bancário do saldo não utilizado, se houver;
- III. Em cada documento constarão, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 26º - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 27º - Se as contas forem aprovadas, o Responsável pelo Setor de Contabilidade certificará o fato e encaminhará o processo para análise da Coordenação Geral e do Presidente.

- I - No caso de as contas terem sido aprovadas o processo será arquivado;
- II - Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Gestor ou Presidente em seu despacho final.

Art. 28º - O Setor de Contabilidade controlará os processos pendentes de prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 29º - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade notificará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Art. 30º - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá cópia da notificação referida ao Departamento Jurídico devidamente informado para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 31º - Os casos omissos serão disciplinados pela Coordenação Geral e Presidente.

Art. 32º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Resolução nº 061/2012.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA -SE.

Pato Branco, 17 de agosto de 2023.

Disnei Luquini
Presidente
CIRUSPAR

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OWP**VR1****LG9****3VR**